



PREFEITURA DE VESPASIANO

Proj. nº _____

apresentado em 09 de 10 de 18

LEI Nº 2.663/2019

aprovado em 1ª discussão em 20 de 11 de 18

aprovado em 2ª discussão em 12 de 02 de 19

aprovado em 3ª discussão em _____ de _____ de _____

Câmara Municipal de Vespasiano - MG

INSTITUI O PROGRAMA ~~IPTU VERDE~~ NO MUNICÍPIO DE VESPASIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Vespasiano, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeita Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Vespasiano o IPTU Verde, cujo objetivo é fomentar e incentivar o uso de tecnologias ambientais sustentáveis, medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, e autoriza a concessão de incentivo fiscal no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos imóveis que atendam aos requisitos estipulados no artigo 2º da presente Lei.

Art. 2º - Será concedido o benefício tributário, consistente em reduzir o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos proprietários de imóveis residenciais e não residenciais (terrenos), que adotem itens ou dispositivos que estimulem a proteção, preservação e a recuperação do meio ambiente.

Parágrafo Único - O contribuinte que não atender, cumulativamente ou não, os requisitos estipulados na presente Lei, não será beneficiário da concessão do incentivo fiscal sobre o Imposto Territorial Urbano (IPTU).

Art. 3º - Os itens e dispositivos adotados deverão ser:

I - Imóveis residenciais e não residenciais horizontais e verticais:

- a) Sistema de captação de água da chuva;
- b) Sistema de reuso de água;
- c) Sistema de aquecimento hidráulico solar;
- d) Sistema de aquecimento elétrico solar;
- e) Utilização de energia passiva;
- f) Sistema de geração de energias alternativas eólica, solar, biogás;
- g) Calçada urbanizada com pavimentação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 479 | Centro | Vespasiano | MG | CEP 33200-000
31 3629-9800 | www.vespasiano.mg.gov.br



PREFEITURA DE VESPASIANO

- h) Plantio e manutenção de árvore nas respectivas calçadas;
- i) Uso e ocupação sustentável do solo;

Art. 4º - Para efeitos desta Lei considera-se:

- I - Sistema de captação de água da chuva: sistema que capte água da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel;
- II - Sistema de reuso de água: utilização, após o devido tratamento ou não das águas residuais provenientes do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;
- III - Sistema de aquecimento hidráulico solar: utilização de sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica na residência;
- IV - Sistema de aquecimento elétrico solar: utilização de captação de energia solar térmica para reduzir parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica da residência, integrado com o aquecimento da água;
- V - Utilização de energia passiva: edificações que possuam projeto arquitetônico onde sejam especificadas as atribuições efetivas para a economia de energia elétrica decorrente do aproveitamento de recursos naturais como luz solar e vento, tendo como consequência a diminuição de aparelhos mecânicos de climatização;
- VII - Sistema de geração de energias alternativas: utilização de sistemas autônomos que gerem energia através dos ventos, sol e combustíveis orgânicos, visando reduzir parcial ou integralmente os consumos de energia elétrica e gás de cozinha.
- VIII - Calçada urbanizada com pavimentação; pavimentação de calçadas com concreto, bloquete, paralelepípedo ou outro material, que proporcione a livre e segura circulação de pedestres, reservando um espaço adequado para o plantio de árvore.
- IX - Plantio de árvores em calçadas que visam a purificação e a melhoria na qualidade do ar e a ornamentação verde da cidade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 479 | Centro | Vespasiano | MG | CEP 33200-000
31 3629-9800 | www.vespasiano.mg.gov.br



PREFEITURA DE VESPASIANO

X - Uso e ocupação do solo sustentável em áreas que seja destinado, ao menos, 30% (trinta por cento) do total do terreno para área verde.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei valida-se as hortas comunitárias como parte constituinte de área verde.

Art. 5º - A título de incentivo, será concedido o desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para os itens e dispositivos previstos no art. 3º, inc. I, na seguinte proporção:

I - 3% (três por cento) para os itens descritos nas alíneas "e", "g" e "h";

II - 6% (seis por cento) para os itens descritos nas alíneas "c" e "d";

III - 7% (sete por cento) para os itens descritos nas alíneas "a" e "b";

IV - 9% (nove por cento) para os itens descritos nas alíneas "f" e "i".

Art. 6º - O benefício tributário não excederá a 12% (doze por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do contribuinte.

Art. 7º - O contribuinte interessado em obter o benefício tributário deverá protocolar o pedido, devidamente justificado e comprovado, para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, até a data de 30 de setembro do ano anterior àquele em que deseja o benefício tributário, expondo à medida que aplicou em sua edificação ou terreno instruindo o mesmo com documentos comprobatórios.

§ 1º - Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.

§ 2º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente designará um responsável para comparecer até o local do imóvel e analisar se as ações adotadas estão em conformidade com a presente Lei, podendo solicitar ao interessado documentos e informações complementares para instruir seu parecer.

§ 3º - Após a análise, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente emitirá um parecer acerca da concessão ou não do benefício.

§ 4º - Sendo o parecer favorável, após ciência do interessado, o pedido será enviado para a Secretaria de Fazenda para providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 479 | Centro | Vespasiano | MG | CEP 33200-000
31 3629-9800 | www.vespasiano.mg.gov.br



PREFEITURA DE VESPASIANO

§ 5º - Entendendo pela não concessão do benefício, a Secretaria arquivará o processo, após ciência do interessado.

Art. 8º - Aquele que obtiver o desconto referido nesta Lei receberá o selo de "Amigo do Meio Ambiente", para afixar na parede de seu imóvel.

Art. 9º - Somente poderão ser beneficiados pela presente Lei, os imóveis residenciais horizontais e verticais, ligados à rede de esgoto da COPASA, desde que disponível, ou que possua sistema ecológico de tratamento de esgoto, como uma fossa ecológica, onde ocorra o processo de biometanização envolvendo a conversão anaeróbia de biomassa em metano, devidamente inspecionado e comprovado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 10 - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente realizará a fiscalização, a fim de verificar se os itens ou dispositivos estão sendo aplicados corretamente e com a devida continuidade.

Art. 11 - A renovação do pedido de benefício tributário deverá ser feita anualmente.

Art. 12 - O benefício será extinto quando:

§ 1º - O proprietário do imóvel inutilizar a medida que levou à concessão do desconto.

§ 2º - O IPTU for pago de forma parcelada e o proprietário deixar de pagar uma parcela.

§ 3º - O interessado não fornecer as informações solicitadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 13 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que, a concessão dos benefícios previstos somente será feita a partir do exercício do ano de 2019.

Vespasiano, 13 de maio de 2019.

ILCE ALVES ROCHA PERDIGÃO
PREFEITA

12 de fevereiro de 2019
Aprovado em duas discussões conforme
Resolução nº 698, em 20 de dezembro de 2016.

Presidente

Luciane Moura
PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 479 | Centro | Vespasiano | MG | CEP 33200-000
31 3629-9800 | www.vespasiano.mg.gov.br

ADENDO
VETO REJEITADO EM 07/05/2019.

RESIDENTE